



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020 (Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações..

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória n.º 952, de 2020, o seguinte artigo 2º-A:

"Art. 2º-A Fica vedada a suspensão ou interrupção do fornecimento de serviços de acesso condicionado prestado pelas empresas beneficiadas pelo disposto no inciso II do art. 2º desta lei aos consumidores residenciais e pessoas físicas, assegurado o restabelecimento do fornecimento de serviço de acesso condicionado que tenha sofrido corte por inadimplência desde a publicação do Decreto Legislativo n.º 6, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A perda de renda das famílias e inadimplemento com a tarifa de serviços de telefonia fixa ou móvel e de comunicação multimídia, como a internet, e de acesso condicionado como TV por assinatura e serviços assemelhados pode levar ao corte de

CD/20058.20151-95

fornecimento, resultando na perda de acesso a serviços essenciais e no aumento do isolamento, agravando a situação do cidadão.

Tendo em vista que as empresas serão beneficiadas com o adiamento da Condecine, é justo assegurar aos usuários do serviço de acesso condicionado a continuação do usufruto os serviços em caso de inadimplência involuntária.

Assim beneficiaremos tanto os usuários como as empresas. Note-se que foi divulgado na imprensa que o setor já esperava essa alteração na cobrança do Fistel como um instrumento para custear a manutenção de serviços para servidores de baixa renda ou inadimplentes. Acreditamos ser necessário que a contrapartida seja explicitada na legislação.

Brasília, em 16 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

CD/20058.20151-95
